



LEI COMPLEMENTAR Nº. 027/2011

"Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Aquidauana- SUAS"

O **Senhor FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 94, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º. Fica implantado no Município de Aquidauana, de acordo com a Norma Operacional Básica-NOB/SUAS, aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, o **Sistema Único de Assistência Social-SUAS**.

Art. 2º. O Sistema Único de Assistência Social terá como modo de operacionalização a gestão descentralizada, participativa, com financiamento partilhado entre os entes federados públicos, comandos geral únicos, não contributivo, organizando e normatizando a Política Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. O Sistema Único de Assistência Social do Município de Aquidauana-SUAS-MS é regido pelos seguintes princípios:

- I - universalizar os direitos socioassistenciais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- II - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, sendo vedada qualquer comprovação vexatória de necessidades;
- IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V - divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social no Município e dos critérios para a sua concessão.

Art. 4º. São diretrizes do Sistema Único de Assistência Social de Município de Aquidauana-SUAS/MS:



- I - consolidar a Assistência Social como uma política pública de Estado;
- II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- III - descentralização política-administrativa para o Estado e o Município e comando único das ações em cada esfera de governo;
- IV - primazia da responsabilidade do Município na condução da Política de Assistência Social;
- V - supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;
- VI - garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social;
- VII - integração de ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;
- VIII - aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não- governamental;
- IX - acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetor da família, ampliando a oferta de serviços.

Art. 5º. O Sistema Único de Assistência Social do Município de Aquidauana - SUAS/MS realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social do Município de Aquidauana-MS, formada pelas entidades governamentais e sociedade civil organizada em entidades de assistência social, visando o enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais.

Parágrafo Único. O foco de atuação do Sistema Único de Assistência Social do Município de Aquidauana -SUAS/MS, é a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, com o objetivo de:

- I - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;
- II - contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;
- III - assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;
- IV - monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;
- V - implementar a Política de Recursos Humanos.

Art. 6º. O público destinatário do Sistema Único de Assistência Social do Município de Aquidauana- SUAS/MS é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:



- I - perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, de vínculos relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;
- II - fragilidades próprias do ciclo de vida;
- III - desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltiplas;
- IV - identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;
- V - violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;
- VI - violência social, resultando em apartação social;
- VII - trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;
- VIII - situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto;
- IX - vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;
- X - situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, acesso - precário ou nulo - aos serviços públicos).

Art. 7º. O Sistema Único de Assistência Social no Município de Aquidauana-SUAS/MS é gerido pela Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária com as atribuições de formular as diretrizes, planejar, coordenar, coordenar a execução, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial de abrangência local e regional, além de executar as ações de abrangência territorial municipal e regional.

Parágrafo Único. Cabe à Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária estabelecer sistema de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normatização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação interinstitucional e intersetorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnico- metodológico e a supervisão da rede socioassistencial direta e conveniada, assim como o monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos serviços.

Art. 8º. O Sistema Único de Assistência Social de Município de Aquidauana-SUAS/MS compõe, juntamente com a União e o Estado, modelo de gestão com divisão de competências, atuando segundo as seguintes bases organizacionais:

- I - a matricialidade sócio- familiar com desenvolvimento das ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo;
- II - a territorialização caracteriza- se pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais de maior vulnerabilidade e risco social, sendo local e regional, no caso do atendimento da proteção social especial;



III - constituição de serviços sócio- assistenciais cuja execução seja garantida por entidades e organizações de assistência social; tais serviços e programas visam a melhoria da vida da população, particularmente atendendo suas necessidades básicas , através da observância dos objetivos, princípios e diretrizes, ordenados em rede de proteção social básica e especial, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social;

IV - o financiamento tem como base o porte e o nível de gestão do Município de Aquidauana-MS, a complexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a continuidade do financiamento, o repasse regular e automático de recursos dos dois Fundos -Nacional e Estadual - para o Município, o co- financiamento da ações e o estabelecimento de pisos de atenção;

V - o controle social e a participação popular;

VI - a política de recursos humanos estabelecida em conformidade com o que dispõe a Norma Operacional Básica/Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social -NOB/RH/SUAS, Resolução CNAS nº 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 25 de janeiro de 2007.

VII - o sistema de monitoramento, avaliação e informação visa o planejamento, a mensuração da eficiência e eficácia da política, assim como a realização de estudos e diagnósticos.

§ 1º. Para efeito da execução e oferta dos serviços socioassistenciais, com base no território, o Município de Aquidauana-MS é definido como Município de Pequeno Porte II, conforme a Resolução CNAS nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004;

§ 2º. Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas Setoriais e de Direitos, notadamente o de Assistência Social, estão vinculados à Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, através da Secretaria Executiva dos Conselhos, que proverá a infra- estrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§ 3º. As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público- alvo, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.742/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.308/2007, de 14 de dezembro de 2007 e que possuam as seguintes características essenciais:

- I - realizar atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos na área da assistência social, na forma desta Lei;
- II - garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação de serviços do usuário; e
- III - ter finalidade pública e transparência nas suas ações.



§ 4º. As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao Sistema Único de Assistência Social de Município de Aquidauana- SUAS/MS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 9º. Os serviços socioassistenciais no Sistema Único de Assistência Social -SUAS são organizados segundo as seguintes funções:

I - Vigilância socioassistencial: refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida.

II - Proteção Social: consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional

III - Defesa Social e Institucional: a proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

§ 1º. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções sociais são ofertadas no Sistema Único de Assistência Social - SUAS por níveis de complexidade: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

§ 2º. O chefe do Poder Executivo, através de ato próprio, implantará e regulamentará, os programas e projetos necessários para a prestação dos serviços socioassistenciais a serem implantados no Município.

Art. 10. Os Serviços de Proteção Social Básica realizam acompanhamento preventivo a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, assim como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais.

Parágrafo único: São considerados serviços de proteção social básica de Assistência Social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Art. 11. Os serviços de Proteção Social Especial é modalidade de atendimento assistencial destinada às famílias e indivíduos que se encontram em situação



de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medida sócio-educativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infanto-juvenil.

§ 1º. A Proteção Social Especial será composta por serviços de Média e Alta Complexidade:

I - Proteção Social Especial de Média Complexidade: oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados e cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado;

II - Proteção Social Especial de Alta Complexidade: são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.

§ 2º. Os serviços da proteção social especial, de acordo com a dimensão do Município e sua capacidade, podem ser oferecidos em base regional, organizados mediante consórcio intermunicipal.

Art. 12. Cabe ao Município a oferta de benefícios eventuais e emergenciais, conforme o Decreto Federal nº 6.307/2007, de 14 de dezembro de 2007, conforme legislação específica.

Art. 13. Os Instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento nas três esferas de governo: União, Estados e Município, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial, sendo eles:

- I - Plano Municipal de Assistência Social;
- II - Orçamento da Assistência Social;
- III - Gestão da informação, monitoramento e avaliação;
- IV - Relatório Anual de Gestão.

Art. 14. Para atender ao disposto nos arts. 10 e 11, ficam implantados os Núcleos de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que organizarão e levarão a efeito serviços de enfrentamento às violações de direitos e proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Art. 15. Para a prestação adequada dos serviços socioassistenciais no Sistema Único de Assistência Social –SUAS, especialmente os programas e projetos vinculados a Gerência Municipal de Assistência Social e Economia



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Aquidauana

Procuradoria Geral do Município 07

Solidária, ficam criados no Quadro Permanente do Poder Executivo, os cargos de provimento efetivo especificados no Anexo Único da presente lei.

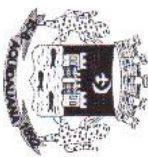
Art. 16. O Anexo I da Lei Complementar n° 011 de 09 de janeiro de 2009, passa a vigor acrescido de 13 (treze) cargos de provimento em comissão com a denominação de Coordenador, símbolo DGA-7.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 31 DE MARÇO DE 2011.

Fauzi
FAUZI MUHAMMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
Suleiman
Prefeito Municipal

Andre Lopez Beda
ANDRÉ LOPES BÉDA
Procurador-Geral do Município



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

08

LEI COMPLEMENTAR Nº. 027/2011

ANEXO ÚNICO
Tabela 1

CARGO	QUANT.	CLASSES/REFERÊNCIAS						
		A	B	C	D	E	F	G
01 Agente Administrativo	21	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51
02 Motorista II	04	18-19-20	22-23-24	26-27-28	30-31-32	34-35-36	38-39-40	42-43-44
03 Auxiliar de Serviços Gerais	30	06-07-08	10-11-12	14-15-16	18-19-29	22-23-24	26-27-28	30-31-32
04 Merendeira	17	06-07-08	10-11-12	14-15-16	18-19-29	22-23-24	26-27-28	30-31-32
05 Inspetor Social	04	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51
06 Atendente Social	09	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51
07 Orientador Social	02	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51
08 Monitor de Costura	03	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51
09 Monitor Educacional	16	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
10 Monitor de Atividades Esportivas	02	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
11 Monitor Musical	02	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
12 Assistente Social	04	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
13 Psicólogo	04	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

09

Tabela 2

EXIGÊNCIAS DO CARGO

01	Agente Administrativo	Ensino médio completo e curso de informática
02	Motorista II	Ensino Fundamental completo e CNH para modelo "B" ou "C"
03	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental incompleto- 4º ano
04	Merendeira	Ensino Fundamental incompleto- 4º ano
05	Inspetor Social	Ensino Médio Completo
06	Atendente Social	Ensino Médio Completo
07	Orientador Social	Ensino Médio Completo
08	Monitor de Costura	Ensino Médio Completo e comprovante de curso de corte e costura
09	Monitor Social	Ensino Superior Completo
10	Monitor de Atividades Esportivas	Graduação e Habilitação em Educação Física e registro no respectivo conselho
11	Monitor Musical	Ensino Superior Completo em Música e registro no órgão fiscalizador da categoria
12	Assistente Social	Ensino Superior Completo em Serviço Social e registro no respectivo conselho
13	Psicólogo	Ensino Superior Completo em Psicologia e registro no respectivo conselho